

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 12.831.089/0001-17 da firma individual denominada ENEAS DE SOUZA SOUZA 44968132204.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda, o apurado no processo nº 18363.721257/2014-59, declara:

Art. 1º - Está cancelado de ofício, o CNPJ: 12.831.089/0001-17, da firma individual denominada ENEAS DE SOUZA SOUZA 44968132204, com efeitos a partir de 09/11/2010.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 09/11/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 30 DE JULHO DE 2014

Cancela Certidão Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e, considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão positiva com efeito de negativa, emitida em nome da empresa AMAZON REFRIGERANTES LTDA, CNPJ 02.402.867/001-07, código de controle nº 0F01.FCE7.4151.803F, desde a sua emissão em 17/07/2014, referente a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Cancela Certidão Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e, considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão positiva com efeito de negativa, emitida em nome da empresa BUREAU COMERCIAL LIMITADA, CNPJ 03.942.303/0001-11, código de controle nº 3F71.124E.3FB9.A8F2, desde a sua emissão em 26/08/2014, referente a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.009,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS  
EMENTA: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA, DE GÁS E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006, artigos 17, incisos XI, XII, parágrafo 1º, 18, parágrafos 5º-B, inciso IX, 5º-C, 5º-F e 5º-H; Lei n.º 8.212, de 1991, artigo 31; e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, artigos 112, 117, inciso III, 142, inciso III e 191.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 36 - COSIT, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NORMATIVOS. INEFICÁCIA. A consulta acerca da interpretação da legislação tributária é ineficaz quando não circunscrever a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria, bem como quando tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 70.235, de 1972, caput do artigos 46 e 52, incisos I e VIII; e IN RFB n.º 1.396, de 2013, artigos 3º, parágrafo 2º, incisos III e IV, 18, incisos I, II, VII, XI e XIV.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.010,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS  
EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel, executar obra de engenharia ou projetos de paisagismo ou de decoração de interiores em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006, artigos 17, incisos XI, XII, parágrafo 1º e 2º, 18, parágrafos 5º-B, inciso IX, 5º-C, 5º-F e 5º-H; Lei n.º 8.212, de 1991, artigo 31; e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, artigos 112, 117, inciso III, 142, inciso III e 191.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 33 - COSIT, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NORMATIVOS. INEFICÁCIA. A consulta acerca da interpretação da legislação tributária é ineficaz quando não circunscrever a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria, bem como quando tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 70.235, de 1972, caput dos artigos 46 e 52, incisos I e VIII; e IN RFB n.º 1.396, de 2013, artigos 3º, parágrafo 2º, inciso III, 18, incisos I, XI e XIV.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, V e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com os requisitos estabelecidos pela IN SRFB nº 1020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN SRFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, considerando a conclusão dos trabalhos de Recrutamento e Seleção da Comissão designada pela Portaria DRF/NAT Nº 43, de 09 de maio de 2014, e conforme item 9.1 e 9.2 do Edital nº 1, de 25 de julho de 2014, publicado no DOU nº 122, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º- Outorgar o credenciamento para os candidatos habilitados, por área, pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU:

ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO
José Roberto da Silva
Wladiney Barros Carvalho
Hélio Renato Strobel
Jorge Campelo Cabral
Wilmar Barros de Carvalho
Agnaldo Araújo Santana
ENGENHARIA CIVIL
Hélio Renato Strobel
Daniel Dantas Viana Medeiros
ENGENHARIA QUÍMICA
Jorge Campelo Cabral
ENGENHARIA MECÂNICA
José Augusto Correa do Prado
Agnaldo Araújo Santana
Rosemar Gomes de Santana Filho
César Castro Silva

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Habilitar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) A pessoa jurídica MUSSAMBÊ ENERGÉTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.353.849/0001-77.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro 2002 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.726530/2014-93, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 057 a 064, resolve:

Art. 1º - HABILITAR no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), à pessoa jurídica: MUSSAMBÊ ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 19.353.849/0001-77, tendo como projeto de Geração de Energia Elétrica (art. 5º, II, "a" da Instrução Normativa RFB nº 758/2007) o denominado EOL Mussambê, compreendendo: I - Uma Central Geradora Eólica constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 KW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 KV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e duzentos metros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação So-bradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Tudo conforme detalhes especificados no Anexo da Portaria nº 171, de 25 de junho de 2014, expedida pelo MME. Sendo o período de execução do projeto de 27/02/2014 a 30/08/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI, habilitado, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.488/07 com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 3º - A MUSSAMBÊ ENERGÉTICA S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º - A habilitação, ora conferida, é específica para o Projeto EOL - Mussambê, que foi autorizado pela Portaria MME nº 67, de 21 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013 - ANEEL, localizado no Município de Santo Sé, Estado da Bahia, com 29.700 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações estão apresentadas no Anexo a mesma Portaria MME nº 67, de 21/02/2014.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR